



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.888, de 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, com a finalidade de formular políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º Adota-se como sigla para o Conselho Municipal de Esporte e Lazer as iniciais “CMEL”, podendo constar sua utilização nas abreviações das redações oficiais.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - Realizar pesquisas e promover debates relativos à situação do esporte e do lazer no Município;

II - Contribuir com os órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;

III - Coletar, analisar e encaminhar propostas e fazer sugestões, além de opinar sobre irregularidades que digam respeito aos programas, projetos e competições esportivas, além de eventos de lazer realizados no Município;

IV - Elaborar intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a finalidade de incrementar o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;

V - Pronunciar-se sobre a construção, ampliação e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;

VI - Propor aos poderes públicos as ações de financiamento de prêmios como estímulo às atividades esportivas e de lazer no Município;

VII - Fiscalizar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas ou atletas para incentivo ao esporte e ao lazer no Município;

IX - Acompanhar as atividades organizadas ou patrocinadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer no âmbito municipal ou fora dele quando oficialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

representada;

X - Acompanhar e participar das audiências públicas referentes ao esporte e ao lazer;

XI - Convocar a Conferência Municipal do Esporte e Lazer ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XII - Analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer;

XIII - Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área do esporte e do lazer no Município por entes públicos, privados e não governamentais.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

Art.5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e mais 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, mais 10 (dez) suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

VI - 1 (um) representante da crônica esportiva do Município;

VII - 1 (um) representante de entidade exclusivamente integrante do esporte amador do Município;

VIII - 1 (um) representante de entidade representativa das pessoas com deficiência, ou nele representada;

IX - 1 (um) representante de entidade de classe estudantil do Município;

X - (um) representante de associação esportiva e social com registro e atuação no Município.

Parágrafo Único - Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

quando da composição do conselho.

Art.6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, assim como a substituição a qualquer momento a cargo das entidades representadas.

Art.7º Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, que terá direito a voz e a voto.

§1º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria simples de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º - A ausência do titular ou suplente implicará na automática concordância das deliberações aprovadas nas sessões realizadas, obedecido o quórum previsto no parágrafo anterior, sendo que a proporção mínima de votação para deliberação dos assuntos propostos ao Conselho será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) do total de membros presentes.

Art.8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, que são consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 9º. Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II Vice- Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV- Segundo Secretário;
- V – Membro.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III- Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;

IV- Dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art.11 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado.

Art.12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art.13 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.14 Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de indicação prévia do representante legal da entidade representada.

Art.15 O CMEL poderá contar com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, para desenvolvimento das suas atividades administrativas no cumprimento das atribuições que lhe compete.

Art.16 A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de abril de 2021.

200° da Independência e 133° da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE ABRIL DE 2021

Nº 074

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.888, de 20 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, com a finalidade de formular políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º Adota-se como sigla para o Conselho Municipal de Esporte e Lazer as iniciais "CMEL", podendo constar sua utilização nas abreviações das redações oficiais.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I- Realizar pesquisas e promover debates relativos à situação do esporte e do lazer no Município;

II- Contribuir com os órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;

III- Coletar, analisar e encaminhar propostas e fazer sugestões, além de opinar sobre irregularidades que digam respeito aos programas, projetos e competições esportivas, além de eventos de lazer realizados no Município;

IV- Elaborar intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a finalidade de incrementar o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;

V- Pronicar-se sobre a construção, ampliação e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;

VI- Propor aos poderes públicos as ações de financiamento de prêmios como estímulo às atividades esportivas e de lazer no Município;

VII- Fiscalizar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VIII- Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas ou atletas para incentivo ao esporte e ao lazer no Município;

IX- Acompanhar as atividades organizadas ou patrocinadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer no âmbito municipal ou fora dele quando oficialmente representada;

X- Acompanhar e participar das audiências públicas referentes ao esporte e ao lazer;

XI- Convocar a Conferência Municipal do Esporte e Lazer ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XII- Analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer;

XIII- Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área do esporte e do lazer no Município por entes públicos, privados e não governamentais.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

Art.5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e mais 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, mais 10 (dez) suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

VI - 1 (um) representante da crônica esportiva do Município;

VII - 1 (um) representante de entidade exclusivamente integrante do esporte amador do Município;

VIII - 1 (um) representante de entidade representativa das pessoas com deficiência, ou nele representada;

IX - 1 (um) representante de entidade de classe estudantil do Município;

X - (um) representante de associação esportiva e social com registro e atuação no Município.

Parágrafo Único - Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do conselho.

Art.6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, assim como a substituição a qualquer momento a cargo das entidades representadas.

Art.7º Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, que terá direito a voz e a voto.

§1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria simples de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º - A ausência do titular ou suplente implicará na automática concordância das deliberações aprovadas nas sessões realizadas, obedecido o quórum previsto no parágrafo anterior, sendo que a proporção mínima de votação para deliberação dos assuntos propostos ao Conselho será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) do total de membros presentes.

Art.8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, que são consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 9º. Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta por 5 (cinco) membros, assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Segundo Secretário;

V - Membro.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;

IV - Dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art.11 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado.

Art.12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art.13 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.14 Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de indicação prévia do representante legal da entidade representada.

Art.15 O CMEL poderá contar com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, para desenvolvimento das suas atividades administrativas no cumprimento das atribuições que lhe compete.

Art.16 A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.355, de 20 de abril de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.855 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/64, prevista no art.43,§1,III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.0168.2028 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA-/PAB	
4490920000 - Despesas de exercicios anteriores	20.000,00
12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos – Saude	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.2180.2180 - ENFRENTAMENTO DA MERGENCIA COVID19	
3390300000 - Material de consumo	100.000,00
12142100 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.2180.2180 - ENFRENTAMENTO DA MERGENCIA COVID19	
3390300000 - Material de consumo	350.000,00
12142100 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	
TOTAL	470.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.306.3033.0033.1015 - BL. IVEST. AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE-MAC	
4490510000 - Obras e instalações	100.000,00
12150000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.0168.2026 - BL. IVEST. AQUISICAO DE VEICULOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	350.000,00
12150000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.0168.2028 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA-/PAB	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00
12150000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	
TOTAL	470.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de abril de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal